

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210175

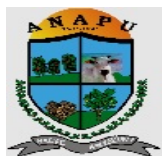
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.878.511/0001-27, estabelecida à AV NOSSA SENHORA APARECIDA Nº89, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON JUNIOR SOARES DE CARVALHO, residente na RUA SÃO GONÇALO Nº15, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 003.150.781-62, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
992550	LUMINARIA PUBLICA RELUZ LED 6500K BIV 150W - Marca.: MBLED	UNIDADE	3.000,00	649,800	1.949.400,00
992557	CRUZETA POLIMERICA PADRÃO 90X90X2000MM - Marca.: PRO BRASIL	UNIDADE	20,00	314,000	6.280,00
992558	LAMPADA LED BIV BULBO PHILIPS 6500K E-27 6W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	8,450	845,00
992559	PITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+ 19MMX20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	300,00	24,900	7.470,00
992568	PITA ALTA TENSÃO 3M 23LB 19MMX10MT - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	36,400	1.820,00
992573	CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 95MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	100,00	126,900	12.690,00
992575	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X16MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	1.000,00	13,900	13.900,00
992577	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X95MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	1.000,00	79,900	79.900,00
992610	CABO FLEXIVEL 2,5 MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	5.000,00	2,790	13.950,00
992611	LAMPADA VS 100 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	3.000,00	32,950	98.850,00
993059	CONTACTORAS DE 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	100,00	479,900	47.990,00
995905	ABRAÇADEIRA AÇO (KIT) C/FECHOS 3MT. - Marca.: INCA	UNIDADE	20,00	38,900	778,00
995906	ARRUELA P/ELETRODUTO 2 1/2". - Marca.: INCA	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
995908	BRACO CURVO C/SAPATA P/LUMIN 2" 2MT. - Marca.: OLIV	UNIDADE	1.500,00	53,950	80.925,00
995909	BRACO CURVO P/ILUMIN PUBLICA 1.1/4" 1,50MT. - Marca.: OLIV	UNIDADE	1.500,00	45,990	68.985,00
995910	BUCHA P/ELETRODUTO 2.1/2". - Marca.: INCA	UNIDADE	20,00	2,980	59,60
995912	CABO ALUMINIO CA S/ALMA 2AWG. - Marca.: EINTELLI	METRO	2.000,00	7,900	15.800,00
995914	CABO COBRE 25MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	500,00	29,500	14.750,00
995916	CABO COBRE 120MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	100,00	139,500	13.950,00
995918	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35MM. - Marca.: SANTA LUIZA	METRO	100,00	39,990	3.999,00
995919	CABO CORDOPLAST PP 1000V 2X2,5MM. - Marca.: CORDEIRO	METRO	3.000,00	8,800	26.400,00
995921	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM. - Marca.: CORDEIRO	METRO	1.000,00	3,980	3.980,00
995924	CABO DUPLEX 2x10MM - Marca.: CORDEIRO	METRO	1.000,00	3,770	3.770,00
995927	CAIXA MEDIÇÃO MERCADO LIVRE BAIXA TENSÃO. - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	599,900	5.999,00
995929	CAIXA MEDIÇÃO/PROTEÇÃO MT P/500KVA. - Marca.: CEP	UNIDADE	20,00	3.599,950	71.999,00
995931	CONDUITE DE 1" - Marca.: TUCANO	METRO	3.000,00	4,150	12.450,00
995932	CONDUITE DE 1 1/2" - Marca.: TUCANO	METRO	1.500,00	7,200	10.800,00
995935	CINTA GALVANIZADA CIRCULAR 180MM - Marca.: ROAGNOLE	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
995937	CONECTOR PERFUR P=16-95MM D=4MM-35MM CDP-95 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	2.000,00	19,300	38.600,00
995940	CONECTOR CABO/HASTE TIPO GRAMPO PRT905. - Marca.: INTELLI	UNIDADE	2.000,00	22,900	45.800,00
995941	CONTACTORAS DE 30 A - Marca.: WEG	UNIDADE	100,00	259,900	25.990,00
995943	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 2.1/2". - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	20,00	88,500	1.770,00
995945	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 4" - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	20,00	196,000	3.920,00
995947	DISJUNTOR SCHAK SD36400 3PX400A. - Marca.: SHAK	UNIDADE	10,00	1.298,000	12.980,00
995949	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 2 1/2" - Ma	UNIDADE	20,00	219,000	4.380,00

AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



995951	rca.: TUBOGAL ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 4" - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	30,00	489,500	14.685,00
995952	HASTE TERRA COBREADA 5/8"X2,40MT. - Marca.: OLIVO	UNIDADE	50,00	44,980	2.249,00
995958	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA 1.1/4" LM36A E-27 250W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	5,00	109,000	545,00
995960	LUMINÁRIA PUBLICA FECHADA 1.1/4" E-40 250W LH-02.4X/33-60 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	5,00	289,000	1.445,00
995961	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2" - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	100,00	13,900	1.390,00
995964	LUVA GALVANIZADA A FOGO 4" - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	30,00	33,900	1.017,00
995965	PARAFUSO MAQUINA 16X125MM - Marca.: ROMAGOLE	UNIDADE	30,00	9,950	298,50
995966	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM. - Marca.: ROMAGOLE	UNIDADE	1.000,00	9,950	9.950,00
995969	PARAFUSO MAQUINA ROSCA DUPLA 16X500MM - Marca.: ROMA GOLE	UNIDADE	1.000,00	15,900	15.900,00
995970	PARA-RAIO POLIMERICO 10K A 34,5KV - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	100,00	369,900	36.990,00
995972	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220VX70W - Marca.: FAT	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
995973	REATOR VAPOR SODIO/METAL EXT AFP 220VX100W - Marca.: FATTOR	UNIDADE	1.500,00	109,900	164.850,00
995976	RELE FOTOELETRICO EXATRON NF 127V. - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2,00	37,900	75,80
995978	RELE FALTA DE FASE 220V - Marca.: WEG	UNIDADE	100,00	149,900	14.990,00
995979	BRAÇO DE LUMINÁRIA EM AÇO ZINCADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	2,00	129,800	259,60
995980	LUMINÁRIA LED - Marca.: MBLED	UNIDADE	100,00	344,000	34.400,00
995997	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 150KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	35.500,000	35.500,00
995998	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 45KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	17.300,000	17.300,00
995999	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 75KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	20.180,000	20.180,00
996000	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 112,5KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	25.980,000	25.980,00
996001	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 10KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	5.800,000	5.800,00
996002	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	7.250,000	7.250,00
996003	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 25KVA 127/220 V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	9.790,000	9.790,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.127.274,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.127.274,50 (três milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

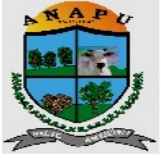
- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 20 de Outubro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

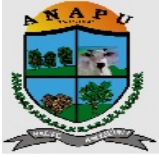
d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

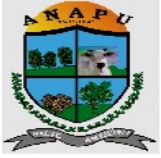
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor, Lijhone Leite Rodrigues, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

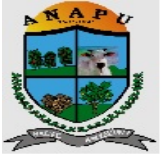
CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0504.257520509.2.018 Manutenção da Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.127.274,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto o CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 20 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 11.878.511/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. _____

2. _____